BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº 220 - CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-05-PE

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 984/92

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre denominação de Rua ou Avenida e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica denominada de MILTON DE ANDRADE COSTA, a Rua ou Avenida que venha a ser construída;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 03 de abril de 1.992.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ARCS/Rib.